

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: O CASO STJ LOGOS

Generative artificial intelligence in the Superior Court of Justice: the STJ Logos case

Felipe Gonçalves de Lima¹

Leonardo Silva de Oliveira Bandeira²

LIMA, Felipe Gonçalves de; BANDEIRA, Leonardo Silva de Oliveira. Inteligência artificial generativa no Superior Tribunal de Justiça: o caso STJ Logos. 18 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito – Centro Universitário UNINORTE. 2025.

¹ Discente do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário UNINORTE.

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Advogado, sócio do Casas, Ricardo, Bandeira & Soares Advocacia, Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Uninorte, Professor, especialista em Direito Civil, Docência do Ensino Superior e Legal Operations: Dados, Inteligência Artificial e Performance Jurídica pela PUC/PR.

RESUMO

Introdução. O presente estudo trata da aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro, com enfoque na criação e implementação do sistema STJ Logos, desenvolvido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2025. **Objetivo.** Diante desse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar os fundamentos, a evolução e os impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com ênfase no sistema STJ Logos, observando suas características técnicas, metodológicas e implicações jurídicas. **Método.** A pesquisa possui caráter qualitativo e exploratório, baseada em análise bibliográfica e documental, considerando publicações acadêmicas, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e relatórios oficiais do STJ. **Resultado.** A implementação do sistema STJ Logos trouxe mudanças significativas na rotina processual do Superior Tribunal de Justiça, promovendo maior celeridade, precisão e padronização na análise de recursos, especialmente no agravo em recurso especial (AREsp). **Conclusão.** Dessa forma, constata-se que o uso da Inteligência Artificial, quando aplicado de forma ética, segura e supervisionada, representa um avanço relevante na modernização do Judiciário brasileiro. O sistema STJ Logos demonstra que a tecnologia pode ser uma aliada da Justiça, desde que utilizada como instrumento de apoio à decisão humana e não como substituta do julgador.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; STJ Logos; Poder Judiciário; eficiência processual; CNJ.

ABSTRACT

Introduction. The present study addresses the application of Artificial Intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary, focusing on the creation and implementation of the STJ Logos system, developed by the Superior Court of Justice (STJ) in 2025. **Objective.** In this context, the purpose of this work is to analyze the foundations, evolution, and impacts of Artificial Intelligence in the Brazilian Judiciary, with emphasis on the STJ Logos system, examining its technical, methodological, and legal implications. **Method.** The research is qualitative and exploratory in nature, based on bibliographic and documentary analysis, considering academic publications, resolutions of the National Council of Justice (CNJ), and official reports from the STJ. **Result.** The implementation of the STJ Logos system has brought significant changes to the procedural routine of the Superior Court of Justice, promoting greater speed, accuracy, and standardization in the analysis of appeals, especially in agravo em recurso especial (AREsp). **Conclusion.** Therefore, it is found that the use of Artificial Intelligence, when applied ethically, safely,

and under supervision, represents a significant advance in the modernization of the Brazilian Judiciary. The STJ Logos system demonstrates that technology can be an ally of Justice, as long as it is used as a tool to support human decision-making and not as a substitute for the judge.

Keywords: Artificial Intelligence; STJ Logos; Judiciary; procedural efficiency; CNJ.

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico tem promovido profundas transformações em todos os setores da sociedade contemporânea, e o Poder Judiciário brasileiro não se encontra alheio a essa realidade. Nas últimas décadas, o desenvolvimento de sistemas informatizados, aliados a ferramentas de IA, tem sido uma resposta estratégica aos desafios estruturais enfrentados pela Justiça, como a morosidade processual, o excesso de demandas e a dificuldade de gestão de grandes volumes de informações. Nesse contexto, o uso de tecnologias inteligentes surge como instrumento indispensável para a efetivação dos princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo e do acesso à justiça.

Nesse cenário, destaca-se o desenvolvimento do STJ Logos, sistema de inteligência artificial generativa criado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2025. Essa ferramenta representa um marco na história da Justiça brasileira, pois alia inovação tecnológica, segurança jurídica e observância dos princípios éticos e constitucionais que regem a atividade jurisdicional.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar os fundamentos, a evolução e os impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com ênfase especial no sistema STJ Logos, abordando suas características técnicas, metodológicas e implicações processuais. Busca-se compreender como essa tecnologia contribui para a eficiência e produtividade do Judiciário, sem desconsiderar os limites éticos, jurídicos e constitucionais que devem nortear seu uso.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em análise bibliográfica, documental e institucional, considerando publicações acadêmicas, resoluções do CNJ e relatórios oficiais do

STJ. O trabalho estrutura-se em três seções principais: a primeira discute os fundamentos teóricos e a evolução histórica da IA aplicada ao Direito; a segunda apresenta o sistema STJ Logos, com ênfase em sua arquitetura e funcionamento; e a terceira analisa os impactos processuais e as perspectivas futuras decorrentes de sua implementação.

Assim, o estudo propõe-se a contribuir para o debate sobre a modernização do Poder Judiciário na era digital, destacando a importância da tecnologia como aliada da justiça, desde que subordinada aos princípios constitucionais e à centralidade da decisão humana.

1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O avanço de tecnologias capazes de solucionar, gerenciar ou complementar tem sido constante nos dias atuais, e no judiciário não seria diferente, levando em consideração os vários desafios enfrentados nos tribunais. Com a implementação dessas ferramentas na área jurídica, há uma evolução considerável para processos estagnados nos tribunais, o que facilita bastante para o descongestionamento desses processos.

A transformação digital do Judiciário brasileiro ganhou destaque com iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa substituir os processos físicos por digitais, permitindo maior celeridade e acessibilidade às partes envolvidas. Segundo o CNJ (2023), “a informatização do processo judicial representa um marco histórico para o sistema de justiça, possibilitando maior efetividade e redução de custos operacionais”.

1.1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO DIREITO

Segundo Melo; Bassani (2023, p. 2), o sistema de Inteligência Artificial Generativa tem como finalidade projetar informações e conteúdo a partir de referências que são preparadas através de bancos de dados e algoritmos.

Algo que se tem de notar é a diferenciação entre a Inteligência Artificial Tradicional e a Inteligência Artificial Generativa, a priori pode parecer que as IA

têm objetivos quase semelhantes, mas não, há vários fatores que fazem essa distinção uma das outras. De acordo com Maycon (2025) essa diferença se define da seguinte forma:

A IA preditiva é um ramo da Inteligência Artificial que utiliza dados históricos, algorítmicos estatísticos e técnicas de aprendizado de máquinas para prever eventos futuros. A IA Generativa se destaca por criar conteúdos novos - como textos, imagens ou códigos - em vez de apenas prever eventos.

Um ponto importante e os modelos de linguagens(LLMs), segundo Varas; et al (2023), os LLMs ganharam bastante notoriedade nos últimos tempos, devido a sua capacidade de gerar teses humanas a partir de dados de entrada, isso é possível pelos treinamentos na qual essa linguagem passa, que são compostas com muitas informações, sendo textos de diversos segmentos o que gera resposta bem contextualizadas em diversos idiomas e domínios, o que traz de certa forma uma boa cooperação com o Direito, visto que muitos processos ficam “parados no tempo” por carecer de informações precisas para a sua continuidade ou resolução.

A evolução da IA Generativa se deve muito também a tecnologia Transformer, introduzida por Vaswani; et al (2017), que rompeu com as redes neurais corriqueiras ao propor o uso exclusivo de mecanismos de atenção, que gerou uma rede simples e eficiente.

1.2 PANORAMA HISTÓRICO DA DIGITALIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

No ano de 2021 o judiciário apresentou o “Programa de Justiça 4.0”, que de certa forma é um marco no meio jurídico, pois o mesmo apresenta quatro eixos de ação, que são: “Inovação e tecnologia”, “Gestão de informações e políticas judiciárias”, “Combate a meios ilícitos como a corrupção” e “Fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ”. Esses quatros fundamentos visam estabelecer uma construção de soluções digitais que possam ter a cooperação dos magistrados, assim criando um ambiente na qual a satisfação dos usuários cresça cada vez mais. Rampim; Lemos (2022, p. 11-12).

Outro ponto a ser abordado são os marcos regulatórios para o uso dessas ferramentas assim como se encontra disposto na resolução do CNJ, a de número 615/2025, que estabelece pontos a serem levados em consideração, referente a

princípios éticos no uso da Inteligência Artificial para que não haja ferimentos éticos relacionados ao judiciário brasileiro, além de reforçar a supervisão humana que se faz muito importante (CNJ, 2025).

Falando agora de ferramentas pioneiras temos a Victor, que foi desenvolvida em 2019, com o intuito de identificar recursos que possam ser utilizados nos temas mais recorrentes no STF, uma de suas principais funcionalidades e a separação das cinco principais peças dos autos, sendo: Petição de recurso extraordinário, Sentença e agravo no recurso, Acórdão recorrido e o juízo de admissibilidade também do recurso extraordinário. Esses processos antes da implementação da tecnologia sequer passavam por uma inspeção devido ao alto teor dessas peças, fazendo com o relator recebesse sem uma maneira de identificação, agora com a implementação da Victor isso fica melhor de separar e identificar. Além do Victor temos também a Sócrates, desenvolvida pelo STJ, essa tem a funcionalidade de identificar o texto do processo e especificar os assuntos neles antes da distribuição processual. É também importante citar a Sinapse, essa criada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, essa IA auxilia o juiz nas próximas etapas que estão por vir no processo, assim o auxiliando no desenvolvimento de sentenças. Bragança; Bragança (2019, p. 6-8).

1.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E GARANTIAS PROCESSUAIS

Algo a se ressaltar são as questões constitucionais e processuais, pois estamos tratando de processos que exigem decisões bem fundamentadas para a obtenção de um resultado satisfatório e coeso com o que se faz presente na constituição. A CF/88 estabelece o devido processo legal como cláusula pétrea, conforme o art. 5º, inciso LIV, na qual diz: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (Brasil,1988). Entra também nessa discussão o direito à ampla defesa e o contraditório, ou seja, por mais que haja sistemas de automação como as IAs para buscar uma solução a primeira vista congruente, ainda se faz necessário a observância dos princípios constitucionais, pois essas ferramentas não têm a percepção humana para determinados assuntos o que pode gerar inconsistências nas respostas geradas, e o devido processo legal juntamente com a ampla defesa e o contraditório são justamente direitos garantidos às partes no processo para poder se manifestar sobre a decisão ali facultada.

No ambiente digital, esses direitos exigem que a automação não suprima o espaço de participação humana. Teixeira (2024, p. 6) fala que a emergência de conceitos como a de um “juiz robô”, deixa um alerta sobre essas questões dos processos, pois o mesmo com um sistema de automação e capaz de elaborar peças processuais, além de avaliar e coletar dados, assim podendo conduzir julgamentos colegiados, apenas baseando-se em padrões decisórios presentes no seu banco de dados, olhando por essa perspectiva parece algo extremamente inovador, um algoritmo assumindo um papel de caráter deliberativo, mas tendo uma análise crítica, isso pode ir contra aquilo pregado pelos princípios constitucionais levando em consideração que esses fundamentos presentes na constituição foram moldados por uma democracia, então confiar 100% nas decisões de um algoritmo pode ir contra aquilo que tanto foi debatido ao longo do tempo, assim afetando tanto o individual ou coletivo.

Outro princípio central é o da duração razoável do processo, com o implemento de IAs, a velocidade de um processo tende a ter uma celeridade para sua conclusão, mas fica um questionamento, apenas por acelerar a fim de obter logo o resultado do processo faz com que haja resultados concisos com os princípios estabelecidos no ordenamento ou necessita de um tempo ideal para melhor resolução? Assim como Dinamarco; Badaró; Lopes (2020, p. 85) diz:

Nesse quadro de disposições voltadas à aceleração do processo é, porém, necessário que se considerem na determinação do prazo razoável todos os princípios constitucionais que regem o direito processual. Esses princípios devem ser ponderados em conjunto com o da tempestividade da tutela jurisdicional na busca de uma solução conciliadora, e a rapidez deve ser compatível com um grau de cognição suficiente para o alcance de uma decisão justa perante o direito vigente.

Em outras palavras, eficiência no tempo não quer dizer eficiência processual, a utilização de ferramentas tecnológicas no judiciário deve ser vista como uma forma de conciliar eficiência processual com a preservação das garantias fundamentais.

A transparência dessas decisões automatizadas gera bastante debates relacionados à ética, Dias (2020) sustenta que a falta de transparência impede que a parte interessada conteste a decisão de forma adequada, comprometendo a confiança no poder judiciário. Assim, a clareza das decisões constitui não apenas uma exigência ética, mas também um dever jurídico.

Um desafio também a ser enfrentado é a questão de saber “manusear” a tecnologia, muitos operadores do Direito tendem a ter dificuldade na hora de utilizá-la, assim gerando resultados não esperados, um erro muito comum é a forma como é redigida o pedido feito a ferramenta, o texto precisa ser o mais coeso possível para evitar inconseqüências, para isso temos os “prompts”, Santos; Martins; Evangelista (2024, p. 3) alega que:

Os prompts são formulados com elementos como perguntas, palavras-chave e informações contextuais para melhorar a compreensão das necessidades do usuário pelo modelo e aumentar a precisão das respostas. Por exemplo, ao solicitar que o ChatGPT atue como um “assistente energético suportivo”, ajusta-se a “temperatura” para extrair resultados factuais com maior precisão.

Por isso se faz importante ter esses conhecimentos para melhor compreensão, no campo jurídico a diversos desafios a serem enfrentados e com a implementação de tecnologias voltadas a algoritmos e automatização, se faz necessário preparo e conhecimento para lidar com elas. Algo a se ressaltar também são os desafios em compatibilizar os ganhos de eficiência da automação decisória com a explicabilidade e a revisão humana. A lei geral de proteção de dados (lei 13.709/2018) relata em seu art. 20, o direito à revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, o que se aplica diretamente a sistemas de IA em uso no judiciário. Em linha semelhante, a resolução do CNJ nº 615/2025 estabelece que toda aplicação de IA deve ser auditável, transparente e sujeita a supervisão humana, de modo a preservar a legitimidade democrática das decisões judiciais (CNJ, 2025). “Nas implicações éticas do uso da IA, parte da responsabilidade está com o usuário é mais do que nunca, o desenvolvimento de uma consciência ética, que trabalhe com aspectos e preocupações coletivas e princípios como a responsabilidade são necessários” (Rossetti; Garcia, 2023, p. 9).

2 O SISTEMA STJ LOGOS : CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNDAMENTOS

2.1 ARQUITETURA E DESENVOLVIMENTO DO STJ LOGOS

O Superior Tribunal de Justiça lançou recentemente sua própria IA generativa a STJ Logos, com o intuito de automatizar a análise de conteúdos

jurídicos assim “facilitando” o trabalho dos ministros, oferecendo suporte aos gabinetes.

Foi desenvolvida para garantir controle sobre regras de negócio, dados e governança. O ministro Hernan Benjamin (2025) a respeito da Logos diz:

Precisávamos de uma ferramenta que não apenas processasse informações, mas que fosse capaz de interpretar contextos jurídicos complexos, gerar conteúdos originais, resumir informações de forma exata e apoiar a análise processual com maior profundidade.

A ferramenta já está sendo utilizada pelos magistrados e servidores, sua utilização gera rapidez na análise e também na elaboração de documentos o que economiza um bom percentual de tempo dos magistrados, que podem focar mais em questões judiciais de características complexas, assim aumentando a produtividade no tribunal.

Segundo notas sobre o lançamento, a logos opera com acesso controlado ao acervo processual do tribunal e foi apresentado de forma individualizada em diversos gabinetes (STJ, 2025).

Muniz (2025) fala:

Foram demonstrados comandos simples voltados para análise processual. Também foi explicado como aprimorá-los para utilização em casos mais complexos. Agora, estamos extraindo dados de todos os processos em tramitação para utilizar as novas funcionalidades.

A prática de treinar modelos com bases proprietárias do próprio tribunal (jurisprudências, acórdãos e minutas internas) e mantendo isolamento de rede é coerente com padrões de segurança e proteção de dados sensíveis, além disso o STJ garante que a ferramenta segue as diretrizes de proteção presentes no Conselho Nacional de Justiça e de organismos internacionais, assim garantindo maior confiabilidade e seguimento com as normas dispostas a esse tema (STJ, 2025).

Em relação a suas funcionalidades, a logos se destaca principalmente pela arguição de admissibilidade de agravo de recurso especial (AREsp), recurso no qual se encontra bastante no tribunal. Outra funcionalidade é o Chat escaninho, que organiza os demais processos por temas e subtemas, tendo assim organização na hora da análise dos processos (STJ, 2025).

2.2 METODOLOGIA DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Relatos institucionais e reportagens descrevem a utilização da Logos para triagem inicial de AResp, identificando requisitos essenciais para o recurso ser conhecido e percebido possíveis impedimentos.

Essa automação no processo de triagem com o uso da Logos, não significa que vai substituir a decisão do julgador, na verdade sua utilização vem como um acelerador para melhor análise, assim gerando uma metodologia eficaz e bastante assessorial. Segundo o próprio STJ a ferramenta já realiza essas análises de admissibilidades e gera relatórios auxiliares.

Com toda essa questão de metodologias de análise de admissibilidade recursal, surge um obstáculo, que são as questões das óbices processuais, como citado mais acima, uma das principais funcionalidades da Logos e a arguição de admissibilidade de agravo de recurso especial (AResp), e nesse recurso entra em questão a óbice da súmula 182 do STJ, na qual fala que é inviável o agravo que deixar de atacar notadamente todos os fundamentos da decisão agravada, a solução que a Logos traz são a análises de teses jurídicas que estão sendo debatidas, buscando jurisprudências para preencher essas lacunas. Essas soluções trazem mais imersão para a análise processual.

Outra funcionalidade a ser destacada é a geração de minutas, o Logos produz rascunhos que servem de base para atuação humana posterior. Fontes do STJ afirmam que a tecnologia do Logos gera minutas de relatórios de decisões e que os gabinetes a utilizam como um suporte, assim tendo a preservação da supervisão humana sobre o texto final, logo o fluxo adotado se faz presente tanto a automação quanto a revisão humana.

2.3 SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE DE QUALIDADES

Sobre a questão de segurança jurídica, o Logos antes de sua implementação teve treinamento e rodadas práticas promovidas nos gabinetes para melhor compreensão de sua utilização e resultados gerados, logo tendo o mais importante que se trata da supervisão humana que se faz compatível com as diretrizes da resolução do CNJ 615/2025.

Foi organizado um treinamento de capacitação personalizada para diferentes áreas de especialização presentes no tribunal organizado pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária (Cefor) que se dividiu em duas etapas, na primeira etapa participou servidores da área penal e privada e na segunda os da área pública, com essa dinâmica foi possível a facilitação de análise de comandos exclusivos e de obstáculos enfrentados por cada turma, tendo com isso diversos feedbacks para melhoramento do instrumento utilizado (STJ, 2025).

Ao decorrer do treinamento foi possível aos servidores o acesso ao painel de controle da Logos, o que possibilita personalização de comandos que podem ser adaptados a cada atividade específica de cada gabinete. Com esse processo todo, fica mais legítimo o controle da segurança da IA em questão (STJ, 2025).

Quando se fala em Inteligência Artificial generativa, entra sempre em debate a questão das “alucinações”, como bem explica Alkaissi; McFarlane (2023, p. 3):

A alucinação artificial refere-se ao fenômeno de uma máquina, como chatbot, gerando experiências sensoriais aparentemente realistas que não correspondem a nenhuma entrada do mundo real. Isso pode incluir alucinações visuais, auditivas ou outros tipos de alucinações. A alucinação artificial não é comum em chatbots, pois normalmente são projetados para responder com base em regras e conjuntos de dados pré-programados, em vez de gerar novas informações. No entanto, houve casos em que se descobriu que sistemas avançados de IA, como modelos generativos, produziam alucinações, especialmente quando treinados com dados não supervisionados.

Para combater essas “alucinações” se faz necessário que o sistema seja bem treinado, se utilizando de dados concretos, e da supervisão humana para corrigir esses erros.

A Logos passou por treinamentos como dito anteriormente, o que reforça a segurança contra essas possíveis alucinações, o STJ segue os passos corretos com a implementação e desenvolvimento da ferramenta, fazendo o treino com corpus jurídico restritos e controlado, mantendo as decisões finais a caráter humano e capacitando os servidores a corrigir saídas errôneas.

O STJ divulgou que a Logos funciona em ambiente institucional e que o acesso é restrito aos gabinetes, o que atende a exigências de confidencialidade e segurança (STJ, 2025).

3 IMPACTOS PROCESSUAIS E PERSPECTIVA DO STJ LOGOS

3.1 ANÁLISE QUANTITATIVA: EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

Dados indicam que as AResp são a classe de maior número em processos, o que causa bastante congestionamento no tribunal, para se ter uma noção, no início de fevereiro, dos 284.345 processos distribuídos aos gabinetes, 201.378 eram agravo de recurso especial (AResp), equivalente a 70% dos processos presentes (Vital, 2025).

Agora falando sobre o tempo médio de análise dos processos antes e após a implementação, fica notório o quanto de celeridade a Logos trouxe aos servidores do gabinete, embora ainda não haja dados (tempo médio em dias) publicados, o feedback dos integrantes do tribunal tem sido positivo, Lima (2025) diz, “Nós já utilizamos, é agora a partir desse curso verificamos que é possível implementar novos comandos, acelerando a análise do processo para submeter ao Ministro”, (STJ, 2025). Não só ele como diversos servidores falaram sobre uma melhora no tempo de análise no processo, ficando nítido a eficiência da ferramenta após sua efetivação.

A ferramenta foi apresentada como mecanismo de aliviar tarefas repetitivas dos gabinetes, liberando os ministros e servidores para “atividades mais complexas”. A IA gera minutas de decisões, permitindo que os ministros tenham “mais tempo para pensar”, como afirmou o próprio presidente do STJ.

Na obra *Online Courts and the Future of Justice*, de Susskind (2019), ele defende a implementação de tribunais online para melhor desenvolvimento e análise das questões processuais, mas não se enganem, não se trata de substituir juízes por computadores, mas sim destrinchar ao máximo mecanismo que possam liberar os magistrados de tarefas repetitivas e que demanda tempo hábil para sua resolução (Blechová; Loutocký, 2020, p. 1).

O STJ em sua página oficial disponibiliza suas metas anuais, seja por meio de mapas estratégicos ou indicadores e matrizes, e um dos objetivos tem relação

com a redução de processos, com o título de “Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional” (STJ, 2025).

Gráfico 01: Metas para Agilidade no Julgamento.

Indicador	AGILIDADE NO JULGAMENTO					
Descrição	Mede o percentual de processos (originários e recursais) baixados no mês da medição, que tramitaram em até um ano.					
Meta	Aumentar para 88% o percentual de processos baixados em até um ano, até dez./2026.					
Linha de Base	80,57% (2020)					
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Metas anuais	82%	83,5%	84,5%	86%	87%	88%

Fonte: STJ

Esse tipo de medida pode servir de métrica para avaliar o impacto na intervenção tecnológica, que com sua implementação pode alcançar ou até superar a porcentagem estabelecida.

3.2 ANÁLISE QUALITATIVA: CONSISTÊNCIA E PREVISIBILIDADE PROVISÓRIA

Com a aplicação dessa tecnologia surge também a padronização dos critérios de inadmissibilidade, como visto nós subtópicos acima, temos a óbices processuais como o caso da súmula 182 do STJ, o sistema aplica automaticamente critérios nesta súmula, promovendo padronização na triagem de recursos (STJ, 2025).

Ainda que não haja um relatório público ainda que demonstre claramente que a Logos aumentou uniformização jurisprudencial, a expectativa institucional é que, ao prover relatórios padronizados e rascunhos consistentes, a ferramenta contribua para maior previsibilidade e segurança jurídica. Por exemplo, afirma-se que o STJ espera “restabelecer a autoridade do STJ como uma corte de precedentes” com a adoção do Logos (STJ, 2025).

Em relação ao impacto na segurança jurídica, a previsibilidade aumenta essa segurança, além de garantir a isonomia entre as partes, um fator já citado e a supervisão humana que faz parte dessa classe de previsibilidade e o Logos possui,

fora outros mecanismos que ajudam a garantir maior segurança, como a velocidade da tramitação, a precisão na triagem de admissibilidade e entre outras.

Outra argumentação levantada é sobre comparativos das análises tradicionais com as atuais que incluem IA, o STJ utilizava antes da Logos as Inteligências Artificiais “Athos” e “Sócrates”, a diferenciação entre essas tecnologias são que, “Enquanto o Athos e Sócrates operam com análise semântica e planos vetoriais, o STJ Logos utiliza inteligência artificial generativa” (STJ, 2025). Ou seja, o modelo da Logos pode criar conteúdos novos, como texto, códigos e afins, e como já é de conhecimento público a ferramenta é doutrinada com jurisprudências do próprio STJ, assim fazendo com que as análises dos processos presentes se tornem mais precisas.

3.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Como frisado por vários servidores e magistrados a Logos não vai ter a decisão definitiva depois de sua análise, vai depender unicamente de quem está responsável pela decisão final, que se trata do julgador, a Logos será apenas uma ferramenta de apoio, ajudando na identificação de informações relevantes o que será de grande ajuda, mas ficara a mercê da supervisão humana (STJ, 2025).

A necessidade de aprimoramentos e atualizações se faz importantíssima, apesar do Logos demonstrar um ótimo desempenho, ainda se faz necessário evoluções que concretizem ainda mais a ferramenta. “Novas funcionalidades estão em fase de desenvolvimento e serão gradualmente implementadas ao longo de 2025, ampliando ainda mais o alcance e a eficiência do sistema no apoio às atividades do tribunal” (STJ, 2025).

Além das funcionalidades iniciais (geração de minutas e análise de admissibilidade de AREsp), o STJ mencionou que o motor será “a base para inovações futuras”. Esse caminho abre a possibilidade de aplicação da IA em outras fases do processo, como relatórios de audiência, identificação de precedentes, triagem temática, entre outros. Fato é que o Logos por ser de uma construção generativa tem capacidade abrangente para se expandir. Conforme Rossetti; Garcia (2023, p. 3) fala:

Atualmente, a IA recorre a aprendizagem autônoma, a chamada *machine learning*, percorrendo caminhos que muitas vezes fogem ao controle de seus próprios programadores e que podem superar processos cognitivos humanos em relação ao tempo em qual são executados ou em relação a complexidade.

Para se ter uma implementação sustentável, sugere-se além de aplicar as diretrizes do CNJ, recomenda-se que os tribunais adotem governanças algorítmicas claras, mas afinal o que são governanças algorítmicas? Segundo Silva (2023, p. 13):

Atualmente, a governança algorítmica é uma forma de “ordenamento social que se baseia na coordenação entre atores” apoiada em procedimentos baseados em computador, e possui um papel fundamental no governo e na organização de comunidades que estão situadas em diversos contextos, como por exemplo sites de mídia social, instituições burocráticas e plataformas gig work.

Fazendo o controle e a regularização de algoritmos, haverá garantias técnicas, transparência e responsabilidade. Pilares que garantem uma execução sustentável.

O STJ, ao adotar uma solução interna e articulada com sua governança institucional, pode servir de “modelo piloto” para outras cortes, tanto no Brasil como internacionalmente, que avaliam adoção de IA.

Uma pesquisa levantada pelo CNJ, mostra que 45,8% dos tribunais e conselhos do país estão fazendo uso das IA em suas operações, ressaltando também que 81,3% dos que não utilizam, tem planos para implementar essas tecnologias nos próximos anos em suas operações. Tem dados também da utilização de IA generativa nos tribunais, sendo 37%, tendo parcerias institucionais com empresas de tecnologias, funcionando como fornecedores (CNJ, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que a implementação da IA, especialmente em sua vertente generativa, possibilita ganhos expressivos em celeridade, padronização e eficiência processual. Ferramentas como o STJ Logos, ao automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte técnico aos magistrados, reduzem o tempo de tramitação dos processos e ampliam a capacidade analítica das equipes, preservando, contudo, a centralidade da decisão humana. Essa relação de complementaridade, e não de substituição, entre homem e máquina, evidencia a função instrumental da

tecnologia, que deve atuar como meio para uma jurisdição mais célere e efetiva, e não como fim em si mesma.

Entretanto, os benefícios da Inteligência Artificial no âmbito judicial não afastam os desafios éticos, jurídicos e constitucionais que acompanham sua adoção. Questões como a transparência algorítmica, a proteção de dados pessoais e o respeito ao devido processo legal impõem a necessidade de uma governança algorítmica sólida e de contínua supervisão humana. A Resolução nº 615/2025 do CNJ, ao reforçar os princípios de auditabilidade, explicabilidade e responsabilidade, consolida um marco regulatório essencial para garantir que a inovação tecnológica se mantenha em conformidade com os valores democráticos e as garantias fundamentais.

Além disso, a efetividade das ferramentas de IA depende não apenas da robustez técnica, mas também da capacitação dos operadores do Direito. O domínio das metodologias de interação, como a formulação de prompts e a compreensão das limitações do sistema, é indispensável para evitar distorções e assegurar que os resultados obtidos reflitam a complexidade das demandas judiciais.

Dessa forma, a trajetória da transformação digital do Judiciário brasileiro evidencia uma confluência entre técnica, ética e direito. A tecnologia, quando aplicada sob parâmetros de governança, segurança e transparência, não apenas contribui para a eficiência administrativa, mas também fortalece a legitimidade e a confiança social no sistema de justiça.

Conclui-se, portanto, que a consolidação de ferramentas como o STJ Logos marca um avanço significativo rumo a um Judiciário mais ágil, acessível e inovador, sem afastar os valores fundantes da Constituição Federal. O futuro da Justiça 4.0 no Brasil depende, em última instância, da capacidade institucional de equilibrar inovação tecnológica com os princípios da legalidade, da equidade e da dignidade humana, assegurando que o progresso digital esteja sempre a serviço da justiça e da cidadania.

REFERÊNCIAS

ALKAISSI, Hussam; McFARLANE, Samy I. **Artificial hallucinations in ChatGPT: implications in scientific writing.** *Cureus*, 2023. Disponível em: <https://www.cureus.com/>

articles/138667-artificial-hallucinations-in-chatgpt-implications-in-scientific-writing. Acesso em: 19 de outubro de 2025.

BLECHOVÁ, Anna; Loutocký, Pavel. **Online Courts and the Future Of Justice**. Susskind R. E. Editora Oxford University Press. v. 14.2, p.1, 9 fev. 2020.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: Levantamento do uso da inteligência artificial nos tribunais Brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.I] v. 23, n. 46, p. 65-76, 22 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 332/2020 de 21 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção na produção e no uso de Inteligência Artificial e dá outras providências**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ conclui minuta de resolução sobre utilização de IA no judiciário 2025**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-conclui-minuta-de-resolucao-sobre-utilizacao-de-ia-no-judiciario/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25 de setembro de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **IA generativa é utilizada em mais de 45% dos tribunais brasileiros 2025**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ia-generativa-e-utilizada-em-mais-de-45-dos-tribunais-brasileiros>. Acesso em: 20 de outubro de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 615/2025 de 11 de março de 2025. **Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no poder judiciário**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Gabinetes concluem treinamento no STJ Logos, novo motor de inteligência artificial generativa do tribunal**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/12032025-Gabinetes-concluem-treinamento-no-STJ-Logos--novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-do-tribunal.aspx?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 19 de outubro de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Gabinetes conhecem, na prática, funcionamento do STJ Logos**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/15022025-Gabinetes-conhecem--na-pratica--funcionamento-do-STJ-Logos-.aspx>. Acesso em: 19 de outubro de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Inteligência artificial no STJ: oficina logos capacita mais 91 servidores**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/>

Noticias/2025/17102025-Inteligencia-artificial-no-STJ-oficina-Logos-capacita-mais-91-servidores.aspx#:~:text=Inteligência%20artificial%20no%20STJ:%20oficina%20Logos%20capacita%20mais%2091%20servidores&text=O%20Superior%20Tribunal%20Acesso em 20 de outubro de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 2 de setembro de 2025.

DIAS, Joel. Transparência algorítmica e processo justo: desafios da IA na decisão judicial. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v.15, n. 2, 2020.

DINAMARCO, Cândido Rangel; BADARÓ, Gustavo Henrique Ivhy; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria Geral do Processo**. 32ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2020.

MAYCON, Kelvi. **IA preditiva vs IA generativa**: entenda as diferenças. Disponível em: <https://sl1nk.com/greD3>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

MELO, Matheus Ayres, BASSINI, Patricia Scherer. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: APLICAÇÕES E CONTEXTOS. In: RIEOnLIFE + WLC, 2023, **Anais eletrônicos [...]**. Montes Claros: IFNMG, 2023.

RAMPIM, Talita;IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. **Revista Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022.

ROSSETTI, Regina; GARCIA, Kethly. Inteligência artificial generativa: questões jurídicas e éticas em torno do ChatGPT. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 253–264, 2023.

SANTOS, Gabriel; MARTINS, João; EVANGELISTA, Gessé. Prompt Engineering com ChatGPT no contexto acadêmico de IHC: uma revisão rápida da literatura. In: PÔSTERES E DEMONSTRAÇÕES - SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE FATORES HUMANOS EM SISTEMAS COMPUTACIONAIS (IHC), 23, 2024, Brasília/DF. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2024. p. 144-148.

SILVA, Hugo Leonardo Gomes da. **Governança de algoritmos**: impactos organizacionais, benefícios, técnicas de controle e técnicas para manipulação de dados. Trabalho de Conclusão de Curso- Faculdade de Engenharia da computação da Universidade Federal de Pernambuco, 2023.

TEIXEIRA, Alexsandro Dorneles. Devido processo legal e Inteligência Artificial: início de uma nova perspectiva nas decisões do processo civil. **Saber Humano: Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti**, [S. l.], v. 1, n. 01, p. 75–83, 2024.

VARAS, J. et al. Innovations in surgical training: exploring the role of artificial intelligence and large language models (LLM). **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**. v. 50, p. e20233605, 2023.

VASWANI, A. et al. **Attention in all you need**. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1706.03762v4>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

VITAL, Danilo. **STJ lança IA generativa para atacar acervo de recursos especiais inadmitidos**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-11/stj-lanca-ia-generativa-para-atacar-acervo-de-recursos-inadmitidos>. Acesso em: 19 de outubro de 2025.

-
1. Discente do 8º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.↵
 2. Docente do Centro Universitário Uninorte. Advogado, sócio do Casas, Ricardo, Bandeira & Soares Advocacia, Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Uninorte, Professor, especialista em Direito Civil, Docência do Ensino Superior e Legal Operations: Dados, Inteligência Artificial e Performance Jurídica pela PUC/PR.↵